PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO E A EMPRESA ...

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC (MF) sob nº 046.523.171.0001/04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 – Vila Campesina – Osasco – SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,, assessorado por....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CGC (MF) sob nº, neste ato representada por, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO ASSENTAMENTO SOCIAL ARCO ÍRIS, JARDIM BONANÇA S/N OSASCO, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, ABRANGENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM ENTREGA DO OBJETO FINALIZADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONFORME PARÂMETROS, DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, conforme especificações e condições previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº ... e anexos, encartados no processo administrativo nº 01905/2025, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a fase de execução, o período destinado à

604

entrega e aprovação dos projetos executivos, recebimento provisório e definitivo, bem como outras obrigações acessórias.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

2.3.1 Todos os prazos fixados neste contrato são considerados essenciais. O descumprimento injustificado sujeitará a Contratada às penalidades previstas na cláusula específica de Sanções Administrativas, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

2.3.2 A Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesses caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 124.133/2021.

2.3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as mencionadas despesas. Verificada a condição resolutiva a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução da obra será de 8 (oito) meses consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro PLE, contados da data de emissão e assinatura da Ordem de Início dos Serviços, emitido pela Secretaria de Habitação. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica ou administrativa e autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

3.3. A contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início, as atividades preparatórias compatíveis com a fase inicial do contrato, tais como levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração dos projetos executivos, planejamento, obtenção de licenças e mobilização administrativa.

3.4. A Contratada deverá elaborar e entregar todos os projetos executivos completos e aprovar junto à Secretaria de Habitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início.

3.5. A execução física da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação formal dos projetos executivos pela Secretaria de Habitação, observando-se os padrões técnicos, de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos no contrato e no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e reconhecidos pela fiscalização, não serão computados para fins de contagem dos prazos contratuais.

3.7. Os pedidos de prorrogação ou de saneamento de irregularidades deverão ser formalmente justificados e apresentados à fiscalização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e decisão da autoridade competente, de modo a evitar a paralisação das atividades.

3.8. O contrato poderá ser alterado, mediante autorização expressa da Administração, para adequações técnicas, quantitativas ou de prazo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Quando tais alterações impactarem o Cronograma Físico-Financeiro PLE, este deverá ser formalmente reprogramado.

3.9. A fiscalização do contrato será exercida continuamente por servidor ou comissão designada, com competência para acompanhar o cumprimento das obrigações, solicitar documentos e relatórios e verificar prazos, qualidade e conformidade dos serviços.

3.10. No regime de Contratação Semi-Integrada a Contratada será responsável pela elaboração completa do projeto executivo, nos termos do art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo atender às normas técnicas, especificações e exigências do editam e contrato.

3.11. Havendo necessidade de ajustes ou complementações no projeto executivo, a Contratada deverá proceder às correções solicitadas no prazo fixado pela Administração. Quando tais ajustes afetarem o prazo ou o

Cronograma, a Contratada poderá requerer reprogramação devidamente justificada.

3.12. O início da execução da obra antes da aprovação formal do projeto executivo será considerado descumprimento contratual grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.14. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

3.14.1. Submissão, pela Contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

3.14.2. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela autoridade competente, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no edital,

3.14.3. Apresentação pela Contratada de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a Contratada e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do procedimento administrativo.

3.15. É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

3.16. A Contratada poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas

3.17. A Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que

responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente este causarem.

3.18. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à Contratada.

3.19. As especificações dos serviços encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº, Processo Administrativo nº, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório ficará a cargo do servidor nomeado Gestor do Contrato para o empreendimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelos técnicos responsáveis e homologado pelo Secretário de Habitação.

4.2. O Recebimento Provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da Contratada, e mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da obra, após aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelo Gestor do Contrato.

4.3. O Recebimento Definitivo ficará a cargo do Gestor do Contrato designado, mediante parecer circunstanciado, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4. O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela Contratada consubstanciado com o relatório final apresentado pela Gestor do Contrato, com descrição de toda a execução contratual. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:
a) Testar todos os equipamentos e instalações;
b) Revisar todos os acabamentos;
c) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
e) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

f) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços;
g) Corrigir os erros, inconsistências e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DA MEDIÇÃO

5.2. Após o término de cada etapa de execução contratual, nos termos do Cronograma PLE, Projeto de Eventograma e Cronograma Físico-financeiro, ou da sua última revisão, a Contratada apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados, com base na Planilha Orçamentária.

5.3. As medições mensais apuradas pela Contratada deverão ser apresentadas impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês para verificação do competente órgão de fiscalização da Prefeitura, sendo que as respectivas faturas deverão ser apresentadas imediatamente após a aprovação pela referida fiscalização.

5.4. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Contratante:
- Procederá a avaliação e ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

5.5. Acordada entre as partes a proposta de medição a Contratante:
- Aprovará a medição;
- Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista relacionadas no termo de referência, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas.

5.6. Recepcionada a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Contratante:
- Realizará a conferência da documentação.

5.7. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a Contratada realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

5.8. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e enviar à Contratante em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

5.9. DO PAGAMENTO

5.9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nas etapas executadas e medidas, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro PLE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do aceita da nota fiscal e/ou fatura, pela Contratante.

5.9.2. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Habitação.

5.9.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Contratante e encaminhadas ao Gestor do Contrato, para a instrução do pagamento.

5.10. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, o Gestor do Contrato atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

5.11. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Gestor do Contrato.

5.12. A Contratante pagará a fatura somente à empresa Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.13. A retenção tributária será efetuada por ocasião do pagamento, conforme legislação aplicável.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, caso requerido formalmente, que será feita "pro rata die" para tal utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, do mês imediatamente anterior.

5.16. O preço do presente contrato é de ..., consoante fl... do processo administrativo nº...

5.17. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o Número da Conta Corrente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada responsabiliza-se por todos os serviços e despesas decorrentes da prestação dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo e Termo de Referência e cronograma físico, bem como todas as despesas de natureza previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes do objeto deste contrato.

6.2. A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização pelo gestor, ocupante de cargo de e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto,, cargo, todos da Secretaria de, devendo ser observadas as disposições constantes dos artigos 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 13.877/2023 e do Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº.....

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, com atributos de fiscalização sobre eles, o que não exime a Contratada de suas obrigações inerentes à suas responsabilidades;

7.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Contrato, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

7.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

7.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor total deste contrato é de R$

8.2. As despesas decorrentes da presenta contratação ocorrerão à conta de recursos do e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática

8.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o período a partir da data base que consta no orçamento estimado, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de reajuste, será utilizado o incide Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por ser compatível com a natureza do objeto contratual (obra Pública), ou outro que vier a substituí-lo.

8.5. O valor reajustado dos preços será apurado mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$R = (In/Io – 1)$; $Pr = Po \times (In/Io)$

Sendo:
R = valor do reajuste;
Pr = preço reajustado;
Po – preço unitário contratual vigente;
Io = valor do INCC (FGV) referente ao mês da apresentação da proposta;
In = valor do INCC (FGV) referente ao mês em que completar 12 (doze) meses da data da proposta.

8.6. O primeiro reajuste poderá ser aplicado a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da proposta, mediante requerimento formal da Contratada, instruído com os índices oficiais.

8.7. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo critério, a cada período de 12 (doze) meses.

8.8. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, a partir do início do novo período reajustável. O índice será obtido pela razão entre o número-índice do mês do reajuste (in) e o número-índice do mês da Proposta (Io), conforme fórmula.

8.9. Demais detalhamentos encontram-se descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência Pública nº....., que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência Pública nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada apresentará, no ato da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o requerimento de sua devolução pela Contratada e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

10.2. Caso a garantia apresentada seja na modalidade Seguro Garantia, deverá ser específica para este instrumento contratual, indicando a Prefeitura do Município de Osasco como beneficiária exclusiva.

10.3. Ocorrendo rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a Contratante poderá executar a garantia pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência a **CONTRATADA,** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.3. A Inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 13.877/2023, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, vinculando-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº ... e anexos.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A execução do presente contrato observará a Matriz de Risco, integrante deste instrumento, preparada nos termos do art. 6º, inciso XXVII, art. 22, art. 103 e art. 92, inciso IX, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre Contratante e Contratada quanto aos eventos supervenientes que possam impactar custos, prazos ou condições de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim....